

- C) O(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO COM ATUAÇÃO NO PROGRAM I POA;
- D) O(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO COM ATUAÇÃO NO PROGRAM II RS;
- E) O(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO COM ATUAÇÃO NO PROJETO POUPANÇA;
- F) O(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO COM ATUAÇÃO NO PROGRAM VALE-REFEIÇÃO;
- G) O(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO COM ATUAÇÃO NO PROJETO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO;
- H) O(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO COM ATUAÇÃO NO PROFISCO;
- I) O(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO COM ATUAÇÃO NO PROGRAM PROSPECÇÃO;
- J) O(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO COM ATUAÇÃO NA URCA;
- K) O(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO COM ATUAÇÃO NO CEJUSC.

PARÁGRAFO ÚNICO. POR DECISÃO COLEGIADA DOS MEMBROS EFETIVOS DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DAS AÇÕES DE MASSA – SIGAM, PODERÃO SER CONVIDADOS OUTROS MAGISTRADOS, SERVIDORES OU ESPECIALISTAS PARA DEBATER TEMAS QUE ENTENDEREM PERTINENTES AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS FINALIDADES.

ART. 5º O(A) JUIZ(ÍZA)-CORREGEDOR(A) COM ATRIBUIÇÃO PARA A MATÉRIA DA GESTÃO DAS AÇÕES DE MASSA EXERCERÁ A COORDENAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DAS AÇÕES DE MASSA – SIGAM E, EM SUA AUSÊNCIA, SERÁ SUBSTITUÍDO(A) PELO JUIZ(ÍZA)-CORREGEDOR(A) COM ATRIBUIÇÃO PARA A MATÉRIA DO NUMOPEDE.

ART. 6º O COLEGIADO REUNIR-SE-Á, ORDINARIAMENTE, A CADA TRÊS MESES, COM A PRESENÇA DA MAIORIA ABSOLUTA DE SEUS MEMBROS, E, EXTRAORDINARIAMENTE, POR CONVOCAÇÃO DO(A) COORDENADOR(A).

ART. 7º AS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO SERÃO TOMADAS POR MAIORIA DE VOTOS DOS MEMBROS PRESENTES, CABENDO AO(A) COORDENADOR(A) O VOTO DE QUALIDADE.

ART. 8º O(A) COORDENADOR(A) SUBMETERÁ TODAS AS DELIBERAÇÕES ORIUNDAS DAS REUNIÕES À APRECIÇÃO DO(A) CORREGEDOR(A)-GERAL DA JUSTIÇA.

ART. 9º A PRESENTE RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE À DATA DE SUA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO.

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, 29 DE MARÇO DE 2019.

DESEMBARGADOR CARLOS EDUARDO ZIETLOW DURO,
PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RESOLUÇÃO Nº 1255/2019-COMAG

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 1154/2016-COMAG QUE FIXA A CIRCUNSCRIÇÃO DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS CRIADAS PELA LEI ESTADUAL Nº 14.753/2014 E DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE PROTESTOS DE TÍTULOS E DA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.

O CONSELHO DA MAGISTRATURA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DO ART. 2º, DA LEI ESTADUAL Nº 14.753/2014 E DANDO CUMPRIMENTO À DECISÃO DESTE ÓRGÃO TOMADA NA SESSÃO DE 26-03-19 (PROC. THEMISADMIN Nº 0010-08/003022-7),

RESOLVE:

ART. 1º OS INCISOS II E III DO ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO Nº 1154/2016-COMAG PASSAM A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“**ART 1º**

II - DO REDIMENSIONAMENTO DA CIRCUNSCRIÇÃO DA PRIMEIRA ZONA DO RCPN. A CIRCUNSCRIÇÃO DA PRIMEIRA ZONA PARTE DA RUA JOÃO SIMÕES LOPES NETO, DESDE O CANAL SÃO GONÇALO, NO RUMO NORTE, SEGUINDO PELA RUA JOÃO GOULART, PELO LADO NORTE DA BR 392, ATÉ O LIMITE DO MUNICÍPIO, NA DIVISA COM MORRO REDONDO. NA DIVISA LESTE, DESDE O CANAL SÃO GONÇALO, EM DIREÇÃO AO NORTE, TENDO COMO MARCO DIVISÓRIO A RUA GENERAL OSÓRIO ATÉ A AVENIDA DOM JOAQUIM FERREIRA DE MELO, FAZENDO UM ÂNGULO DE APROXIMADAMENTE 110 GRAUS, À ESQUERDA, SEGUINDO PELA AVENIDA DOM JOAQUIM FERREIRA DE MELO ATÉ A AVENIDA ZEFERINO COSTA, NO RUMO NORDESTE ATÉ O LIMITE DO MUNICÍPIO. OS DOMICÍLIOS LOCALIZADOS NA MARGEM DIREITA, RUA JOÃO SIMÕES LOPES NETO, PARTINDO DO CANAL SÃO GONÇALO, NO RUMO NORTE, SEGUINDO PELA RUA JOÃO GOULART, PELO LADO SUL DA BR 392, ATÉ O LIMITE DO MUNICÍPIO, NA DIVISA COM MORRO REDONDO, PERTENCEM À PRIMEIRA ZONA. OS DOMICÍLIOS LOCALIZADOS NA MARGEM ESQUERDA, NO SENTIDO DE SUL A NORTE, DA RUA GENERAL OSÓRIO, DA AVENIDA DOM JOAQUIM FERREIRA DE MELO, DA AVENIDA FERNANDO OSÓRIO, DA AVENIDA DR. AUGUSTO SIMÕES LOPES E DA AVENIDA ZEFERINO COSTA, QUE DEMARCAM O LIMITE DA CIRCUNSCRIÇÃO, PERTENCEM À PRIMEIRA ZONA.

III - DO REDIMENSIONAMENTO DA CIRCUNSCRIÇÃO DA SEGUNDA ZONA DO RCPN. A SEGUNDA ZONA TEM COMO MARCO DIVISÓRIO, A OESTE, O INÍCIO DA CIRCUNSCRIÇÃO DA PRIMEIRA ZONA, INICIANDO AO SUL, DESDE O CANAL SÃO GONÇALO, EM DIREÇÃO AO NORTE, SEGUINDO PELA RUA GENERAL OSÓRIO ATÉ A AVENIDA DOM JOAQUIM FERREIRA DE MELO, FAZENDO UM ÂNGULO DE APROXIMADAMENTE 110 GRAUS, À ESQUERDA, SEGUINDO PELA AVENIDA DOM JOAQUIM FERREIRA DE MELO ATÉ A AVENIDA ZEFERINO COSTA, NO RUMO NORDESTE ATÉ O LIMITE DO MUNICÍPIO. OS DOMICÍLIOS LOCALIZADOS NA MARGEM DIREITA, NO SENTIDO DE SUL A NORTE, DA RUA GENERAL OSÓRIO, DA AVENIDA DOM JOAQUIM FERREIRA DE MELO, DA AVENIDA FERNANDO OSÓRIO, DA AVENIDA DR. AUGUSTO SIMÕES LOPES E DA AVENIDA ZEFERINO COSTA, QUE DEMARCAM O LIMITE DA CIRCUNSCRIÇÃO, PERTENCEM À SEGUNDA ZONA. DESDE O REFERIDO MARCO DIVISÓRIO, A SEGUNDA ZONA ABRANGERÁ TODA ÁREA LESTE DO MUNICÍPIO, RESPEITADA A CIRCUNSCRIÇÃO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE DUNAS.

ART. 2º ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE À DATA DE SUA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO.

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, 29 DE MARÇO DE 2019.

DESEMBARGADOR CARLOS EDUARDO ZIETLOW DURO,
PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA